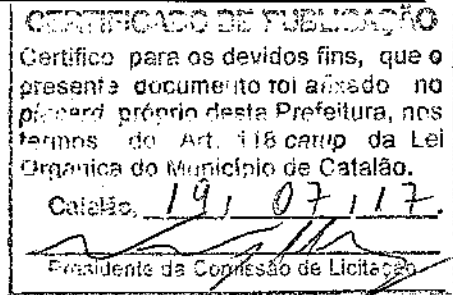


Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Inexigibilidade nº 011/2017
Protocolo nº: 2017032662



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2017

"Declara para os devidos fins a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil para elaboração da LOA/2018 e PPA 2018/2021, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, que informa a necessidade de contratação dos serviços profissionais especializados referenciados para o bom andamento da gestão, com a elaboração da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, que determina o planejamento operacional, trazendo na prática a discriminação de receitas e despesas, os Orçamentos Fiscal, de Investimento e Seguridade Social e um Planejamento Estratégico, respectivamente, garantindo a prestação continuada de serviços públicos aos munícipes e a prestação regular de contas da gestão municipal, na melhor forma da lei;

Considerando a necessidade da contratação em face da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 e do Plano Plurianual – PPA 2018/2021;

Considerando que a contratação de profissional/empresa para a prestação de assessoria contábil deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância à continuidade da prestação continuada de serviços públicos a municipalidade, sendo de fundamental importância, especialmente para permitir um planejamento mais realista das necessidades da municipalidade;

Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando, que consta da solicitação o competente Projeto Básico/Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços nos patamares praticados no mercado, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a certifica-

ção de qualificação técnica do prestador e compatibilidade da proposta com valores dentro da razoabilidade do mercado, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando que conforme observado, a empresa contratada possui experiência e capacidade na prestação pretendida, em valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se implementar a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2018 e Plano Plurianual – PPA 2018/2021, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do art. 25, inciso II do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato da contratada ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, com qualificação e especificidade no conhecimento teórico e prático de questões contábeis, com corpo técnico capaz de garantir a eficaz prestação do serviço e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com valores praticados no mercado, conforme informado;

Considerando, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município no qual conclui que está demonstrado nos autos, de forma efetiva e concreta, que os serviços a serem contratados se tratam de serviços enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93 e que o preço praticado é compatível com os preços de mercado e, ainda, que o mesmo pode ser por declaração de inexigibilidade de licitação, com previsão legal amparada no art. 25, II, § 1º c/c art. 13 e 26 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25 do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 00010/2015, de 09.12.2015;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 04.366.756/0001-00, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, consistindo especialmente em elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no período de 06 (seis) meses, de 20 de JULHO de 2.017 a 16 de JANEIRO de 2.018.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato, para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, pelo período estimado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão, aos 19 dias do mês de julho de 2017.


Nelson Martins Fayad
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita nos autos 2017015612 e determino a respectiva publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Catalão, 19 de julho de 2017.


Adib Elias Júnior
Prefeito